

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO
LTDA - EPP**

C.N.P.J. - 07.805.424/0001-72

**ENDEREÇO - AVENIDA VALE DAS PEDRINHAS, 431, NORDESTE -
SALVADOR/BA.**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO, NO FORMATO A-
4 E ETIQUETA BRANCA AUTO ADESIVA.**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS
REAIS).**

PROCESSO - Nº 2020000286

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 006/2020

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

4

Q

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Vale das Pedrinhas, 431, Nordeste - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.424/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Bernadino Moraes Barbosa, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 006/2020**, Processo nº **2020000286**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/03/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é aquisição de papel alcalino, no formato A-4 e etiqueta branca auto adesiva, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem

tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE (ALBA)**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.

2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto licitado em até 12 (doze) meses, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

3.1. Após solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a entregar em até 05 (cinco) dias úteis, a quantidade solicitada.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade

dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância estimada de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA **REAJUSTAMENTO**



1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em **REAL**, far-se-á após esse período, na forma **IGP-M** obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real - a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial,

ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.30 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

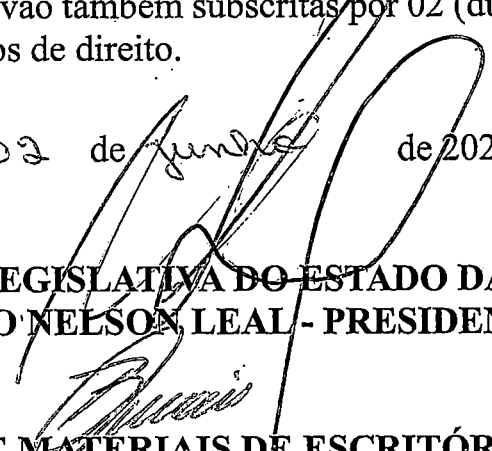
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005..

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 02 de junho de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
BERNADINO MORAIS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Etiqueta branca auto adesiva para impressora jato de tinta e laser, folha formato carta, tamanho 138,11 x 212,73mm - caixa com 25 folhas, com 02 etiquetas cada, totalizando 50 etiquetas. Validade mínima 24 meses e selo de garantia. Atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s).	200 (caixas)	R\$9,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)				

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

2º Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária

Deputada Maria del Carmen

2º Secretário

Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbál Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO 5SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 5SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA -EPP
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ETIQUETA BRANCA AUTO ADESIVA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020000286
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 006/2020.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 02/06/2020 À 01/06/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 9.546/2020 - Exonerar RENATA CRISTINA BARBOSA DEIRO, cadastro 927658, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) Nível SP-25, a partir de 01/06/2020.
Nº. 9.547/2020 - Exonerar RAFAELA REIS DE ALMEIDA COSTA, cadastro 928684, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Menezes) Nível SP-18, a partir de 01/06/2020.
Nº. 9.548/2020 - Exonerar HELENIRA MEIRA NEVES, cadastro 927479, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Olivia Santana) Nível SP-25, a partir de 01/06/2020.
Nº. 9.549/2020 - Exonerar MARCIO CERQUEIRA MOURA, cadastro 928857, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Tom) Nível SP-15, a partir de 01/06/2020.
Nº. 9.550/2020 - Exonerar ALMIR PAULO DOS SANTOS, cadastro 925177, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep.